

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

Autor do Projeto: Paulo Sérgio de Toledo Costa

AUTORIZA O EXECUTIVO A INSTITUI O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE MENTAL E INTELIGÊNCIA EMOCIONAL NAS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o executivo Municipal a institui o Programa de Inteligência Emocional: "um olhar. a saúde mental", a ser desenvolvido no município de Itapemirim.

Art. 2º O Programa de que trata essa Lei, terá como foco a prevenção, acolhimento e atendimento á saúde mental nas relações sociais no âmbito escolar dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Educação dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se:

I – Inteligência emocional: capacidade de reconhecer, avaliar e gerenciar os seus próprios sentimentos, como a capacidade de lidar com eles, de modo que sejam expressos de maneira apropriada e eficaz.

II - Saúde mental: um estado de bem-estar no qual o indivíduo é capaz de usar suas próprias habilidades, recuperar-se do estresse rotineiro, ser produtivo e contribuir com a sua comunidade

Art. 3º São objetivos do Programa de Desenvolvimento da Saúde Mental e Inteligência Emocional:

I - Aprimorar o processo educativo nas escolas por meio do desenvolvimento da inteligência emocional de professores e alunos;

II - Promover a melhoria da atenção, da concentração e do desempenho cognitivo, afetivo e emocional;

III - Aprimorar o controle da impulsividade;

IV - Reduzir os níveis de ansiedade, estresse, fobias, medos, incidência de violência e bullying e os índices de evasão escolar;

V - Promover a melhoria da qualidade de vida de professores e alunos;

VI - Fomentar a empatia, a compaixão e a solidariedade nas escolas e na sociedade; e

VII - aprender a lidar com as emoções e suas reações.

Art. 4º O Município poderá oferecer qualificação aos professores da rede municipal, para que tenham condições de desenvolver o programa, estimulando sua aplicabilidade de maneira efetiva,

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



inclusive com parcerias com entidades especializadas como Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário e demais órgãos do Poder Executivo.

Art. 5º O programa tem como objetivo impactar a comunidade de forma positiva, beneficiando a sociedade através da melhoria no tratamento e atenção aos estudantes.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber para fins de sua efetiva execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 12 de novembro de 2024.



Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da CMI

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



JUSTIFICATIVA

A escola é um espaço público privilegiado, onde desde cedo as relações sociais se desenvolvem e o exercício da cidadania se efetiva. De modo consequente, no contexto escolar se refletem muitos dos conflitos e tensões existentes na sociedade, e com isso, devemos relacionar a escola como um espaço de rede de proteção, prevenção, acolhimento e atendimento à saúde mental, identificando e sinalizando possíveis fragilidades.

A presente proposição se dá em razão de que o fenômeno social das doenças relacionadas à saúde mental vem sinalizando uma incidência e visibilidade social, assumindo múltiplas formas e níveis de gravidade. Tal contexto gera preocupação na esfera escolar e no Poder Público, gerando a necessidade de se pensar em políticas públicas que estimulem possíveis soluções.

O número de suicídios entre adolescentes vêm crescendo todos os anos. A escola pode ser uma grande aliada para virar esse jogo com um trabalho de prevenção e promoção da saúde mental na escola, pois a saúde mental é um estado da mente que permite que a pessoa experimente emoções, Pensamentos, comportamentos e relacionamentos na vida com equilíbrio. A saúde mental é tão importante quanto a saúde física para se ter uma vida com qualidade, pois estão inter-relacionadas.

No Brasil, de acordo com um estudo realizado pela Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), 36% das crianças e adolescentes apresentaram sinais de depressão durante a pandemia. Os números preocupantes reforçam o alerta de que não só os adultos precisam de cuidados com a saúde mental, mas também os mais jovens, que em determinada faixa etária sequer conseguem explicar o que estão sentindo.

Se a criança ou adolescente não receber o cuidado e o acolhimento necessários, os problemas de saúde mental podem prejudicar também o convívio e a aprendizagem dos colegas, assim como o trabalho dos professores, ao criar um ambiente educacional menos

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



positivo para todos. Alunos com boa saúde mental apresentam uma boa integração com a sua comunidade, fazem bom uso da escola como local de aprendizagem e socialização, têm amigos com quem compartilhar as conquistas e os desafios e um bom relacionamento com familiares, além de condições de aproveitar atividades de lazer. Estes alunos têm capacidade de resiliência frente às adversidades, perdas e frustrações.

Dessa forma, diante dos motivos expostos, a presente proposição é pertinente ao momento, tendo em vista que a sociedade atravessa um período de fragilidade emocional, e a escola é o maior centro de convivência e troca de experiências de crianças e jovens. Não é errado dizer que o período escolar contribui para a formação do caráter das Crianças, adolescentes e jovens, pois é no ambiente da escola que aplica a educação recebida pela família, enquanto distante destes, portanto, esperamos contar com o apoio dos ilustres parlamentares para aprovação desta importante propositura.

Sala das Sessões “João Batista Ferreira de Souza”, 12 de novembro de 2024.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Paulo Sérgio de Toledo Costa
Presidente da CMI
ITAPEMIRIM
PODER LEGISLATIVO

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

